

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o afastamento de magistrados de primeiro e segundo graus da 5ª Região para participação em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

**O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 35/1979, com a redação dada pela Lei Complementar nº 37/1979 e na Resolução nº 64 do Conselho Nacional de Justiça, de 16/12/2008;

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão realizada em 04/11/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os pedidos de afastamento dos magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região para participação em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) serão decididos pelo Plenário do Tribunal, quanto aos Desembargadores Federais, e pelo Corregedor-Regional ou pelo Conselho de Administração, a depender da duração, em relação aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, que poderão autorizá-los segundo razões de conveniência administrativa, desde que atendidos o disposto na Resolução nº 64/2008 do Conselho Nacional de Justiça e as prescrições aqui estabelecidas.

**§ 1º.** Os eventos são considerados:

- I – de curta duração: até trinta (30) dias;
- II – de média duração: acima de trinta (30) e até noventa (90) dias;
- III – de longa duração: acima de noventa (90) dias.

**§ 2º.** O Corregedor-Regional é competente para julgar os pleitos de afastamento de magistrados de 1º grau de até trinta (30) dias e para relatar os com duração de mais de trinta (30) dias.

**§ 3º.** Só será autorizado o afastamento para cursos dentro da área jurídica e com pertinência temática relativa à competência da Justiça Federal.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Art. 2º.** O pleito de afastamento será encaminhado à Presidência, se de Desembargador Federal, e à Corregedoria-Regional, se de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias para o início do curso, devendo ser instruído com a seguinte documentação:

- I – documento da Instituição promotora do evento comprovando a aprovação na seleção para ingresso no curso ou que foi convidado a participar;
- II - documento da Instituição promotora do curso contendo o nome da Entidade, cronograma oficial de atividades (grade curricular, data de início, duração e carga horária), conteúdo programático e local onde serão ministradas as aulas;
- III – declaração do magistrado firmando o compromisso de:
  - a) permanência no Órgão a que está vinculado funcionalmente, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;
  - b) apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;
  - c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitida a publicação gratuita em revista do Tribunal, a inserção do respectivo texto no sítio da ESMAFE da 5ª Região ou do Tribunal na rede mundial de computadores e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;
  - d) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal;
  - e) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao magistrado, e indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades (item “a”).

**§1º.** Em se tratando de evento de curta duração, poderá ser exigido do magistrado a apresentação de resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos.

**§ 2º.** Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo magistrado acompanhados de sua respectiva tradução para a língua portuguesa.

**§ 3º.** O processo contendo a documentação a que faz referência o parágrafo anterior poderá ser, a critério do Relator, convertido em diligência para que a tradução seja realizada por tradutor oficial juramentado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '2' in the center, and several other signatures on the right.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Art. 3º.** Só será autorizado o afastamento para curso de pós-graduação no país se a instituição de ensino for reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, na forma da legislação.

**Art. 4º.** O período de ausência para cursar o mestrado ou doutorado será limitado ao tempo previsto no cronograma de atividades do curso apresentado pelo magistrado ao Tribunal, o qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, sem prorrogação.

**Art. 5º.** Não haverá afastamento para freqüentar curso de especialização, salvo nas hipóteses de comprovada incompatibilidade de horário entre o exercício das funções jurisdicionais e a participação no curso, sendo que, neste caso, aplicam-se, no que couber, os demais dispositivos referentes aos cursos de mestrado e doutorado, limitando-se a 1 (um) ano, apenas, o prazo máximo de ausência.

**Art. 6º.** Quando os cursos referidos neste normativo forem realizados na cidade em que o magistrado exerce as suas funções e havendo incompatibilidade de horários, será concedido o afastamento relativo tão-só aos dias da semana em que houver aula.

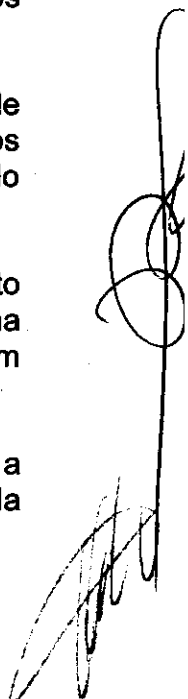
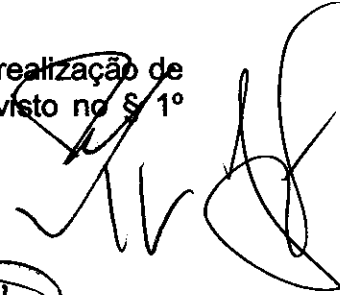
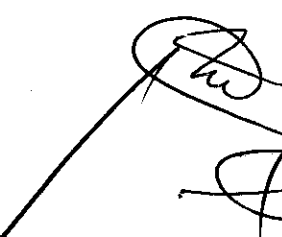
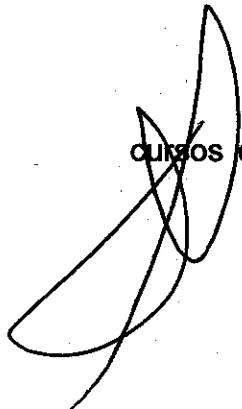
**Parágrafo único.** Não haverá perda de jurisdição na hipótese de deferimento do afastamento de que trata o *caput* deste artigo, excepcionados os casos em que o interessado comprovar manifesta incompatibilidade, e a critério do Tribunal.

**Art. 7º.** Os cursos de pós-graduação compreendidos neste ato normativo poderão, no tocante aos magistrados de primeiro grau, realizar-se na Escola da Magistratura Federal da 5ª Região - ESMAFE5 ou em convênio com outras instituições autorizadas.

**§ 1º.** Na hipótese de a ESMAFE5 não disponibilizar o curso e/ou a área eleita pelo magistrado, incumbe a este optar preferencialmente pela instituição de ensino em que os cursos forem ministrados, na seguinte ordem:

- a) no Município da Seção Judiciária de sua lotação;
- b) no Estado da Federação onde estiver lotado;
- c) dentro da 5ª Região;
- d) fora da 5ª Região;
- e) no exterior.

**§ 2º.** Os pleitos dos magistrados de primeiro grau para realização de cursos de pós-graduação formulados em descompasso com o previsto no § 1º



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

deverão ser justificados pelo magistrado, ficando a deliberação a juízo do Tribunal, ouvida a ESMAFE da 5ª Região.

§ 3º. O magistrado de 1º grau que optar por realizar o curso em instituição de ensino fora da área de abrangência da sua jurisdição poderá ser designado, a critério do Corregedor-Regional, para prestar auxílio a Vara Federal da 5ª Região situada na cidade onde estiver freqüentando as aulas.

§ 4º. Os cursos de especialização não poderão ser realizados no exterior.

Art. 8º. Não poderão afastar-se de forma concomitante o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto lotados na mesma Vara.

Art. 9. O total de afastamentos para evento de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de magistrados em atividade no primeiro e segundo graus, limitado, contudo, a vinte afastamentos simultâneos.

**Parágrafo único** - Considera-se em efetivo exercício o número total de magistrados em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

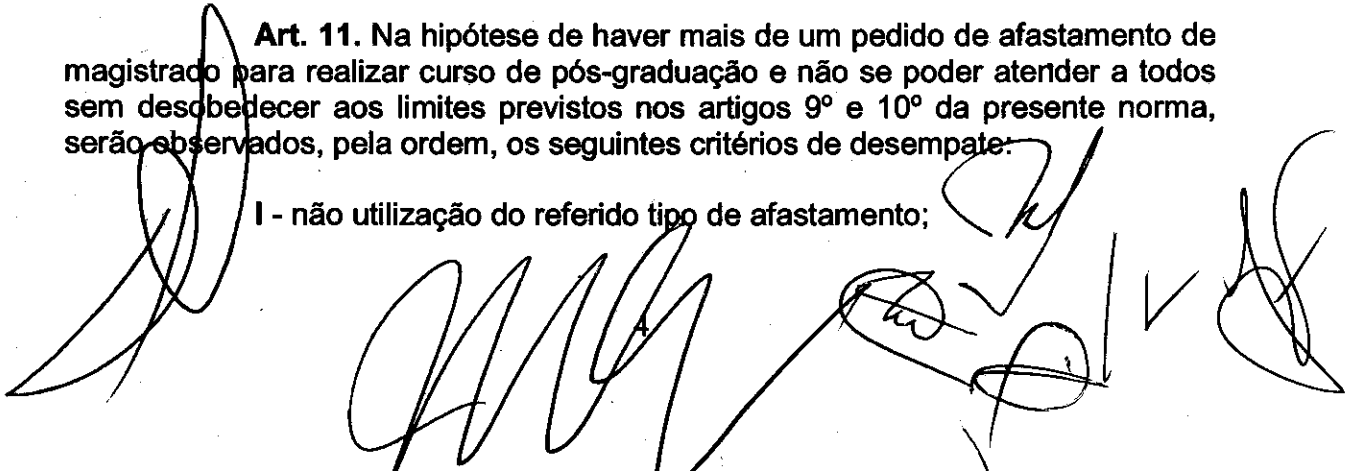
- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para repouso à gestante;
- d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;
- e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

Art. 10. Os afastamentos de que trata este ato normativo não poderão, em um mesmo período, exceder o percentual de 5% (cinco por cento) dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos de cada Seção Judiciária da 5ª Região.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência de fracionamento, quando da apuração do percentual de que trata o *caput* deste artigo, não haverá arredondamento, respeitado o limite mínimo de um (1) afastamento por Seção Judiciária.

Art. 11. Na hipótese de haver mais de um pedido de afastamento de magistrado para realizar curso de pós-graduação e não se poder atender a todos sem desobedecer aos limites previstos nos artigos 9º e 10º da presente norma, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I - não utilização do referido tipo de afastamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

- II - mais tempo de serviço na carreira,
- III - idade mais avançada.

**Art. 12.** O magistrado de primeiro grau afastado deverá encaminhar à Corregedoria-Regional os seguintes documentos:

I - comprovação de matrícula no curso, no prazo de trinta (30) dias do ingresso no evento;'

II - semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela autoridade competente da respectiva instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A inobservância da exigência contida neste dispositivo ou o seu cumprimento a destempo, injustificadamente, implicará o imediato cancelamento do afastamento antes concedido.

**Art. 13.** Os afastamentos de que trata esta Resolução só serão deferidos com ônus limitado, implicando apenas a percepção dos subsídios mensais.

**Art. 14.** O magistrado afastado terá direito a férias, coincidentes com as fixadas pela instituição de ensino promotora do curso, e, no caso de estas últimas serem inferiores a sessenta (60) dias anuais, o saldo remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso.

**Art. 15.** O magistrado que houver se afastado das suas funções para capacitação e estudo apenas poderá solicitar novo afastamento para aperfeiçoamento cinco (05) anos após o término do afastamento mais recente.

**Art. 16.** O Tribunal poderá autorizar, ainda, afastamento de magistrado que não se licenciou durante a participação no curso, pelos seguintes prazos:

I - até noventa (90) dias, para elaboração de tese final para conclusão de doutorado.

II - até sessenta (60) dias, para elaboração de dissertação final para conclusão de mestrado.

III - até trinta (30) dias, para apresentação ou defesa de trabalho de conclusão do curso.

**Art. 17.** O Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto afastado nos moldes desta Resolução que, após a realização do curso, for transferido, por permuta ou remoção, para outra Região, dentro de período correspondente ao dobro da duração do afastamento, fica obrigado a ressarcir ao Tribunal Regional

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

Federal da 5ª Região os valores percebidos durante o afastamento, com incidência dos consectários.

**Art. 18.** Não será concedido o benefício a que se refere este ato normativo ao magistrado que:

- I - responda a processo administrativo; ,
- II- tenha recebido sanção disciplinar até dois (2) anos antes da data do pleito;
- III - esteja no período de vitaliciamento, exceto em se tratando de curso de curta duração (de até 30 dias) ou que o Tribunal ou a Escola da Magistratura da 5ª Região considere de freqüência obrigatória;
- IV - tenha despachos ou sentenças/votos pendentes além do prazo legal, injustificadamente, informação esta a ser apresentada pela Corregedoria-Regional, no caso dos magistrados de 1º Grau, e pela Secretaria Judiciária do Tribunal, no tocante aos de 2º grau;
- V - apresente baixa produtividade no exercício da função, dado a ser fornecido, em se tratando de magistrados de 1º Grau, pela Corregedoria-Regional e, no tocante aos de 2º Grau, pela Secretaria Judiciária do Tribunal, observadas, no que couber, as disposições da Resolução nº 15 desta Corte, de 10/05/2006.

**Art. 19.** Durante o período de realização das correições ordinárias, nas ausências ou nos impedimentos legais do Corregedor-Regional, incumbirá ao Desembargador Federal mais antigo a relatoria dos assuntos tratados nesta Resolução, se houver fundada possibilidade de perecimento de direito do interessado.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Tribunal, quanto aos Desembargadores Federais, e pelo Conselho de Administração, em relação aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 03/2003 e 23/2008 e respeitadas as situações já constituídas.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**



Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**  
Vice-Presidente



Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**



Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**



Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**



Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**



Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**



Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**  
Corregedor-Regional



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**